



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1883/2001

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

CERTIFIQUEI que nesta data foi
publicado(a) no diário desta

P. M. de Goianésia a Lei nº 1883/2001
de 09 de 02 de 2001
Gsta, 09 de 02 de 2001

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE
COBRANÇA DE MULTA E JUROS
INCIDENTES SOBRE O ISSQN EM
ATRASSO E CONCEDE DESCONTOS NO
ITU E IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADOS
DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder isenção quanto ao pagamento de multa e juros incidentes no
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos exercícios de 1996 a
2000;

Art. 2º - Da mesma forma, além da isenção de cobrança de
multa e juros, fica concedido desconto de 10%(dez por cento) aos contribuintes
inadimplentes com o pagamento do ITU e IPTU, referentes aos exercícios de 1996 a
2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 3º - A isenção de multa e juros além do desconto de 10%(dez por cento) mencionadas nos artigos anteriores estende-se até o dia 30 de março de 2001.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um(09-02-2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal